



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Presidência

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 15/2019 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00014357/2017-39

**Parecer Técnico nº 027/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEREA**

**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB CNPJ: 00.082.024/0001-37

**CNPJ:** 00.082.024/0001-37

**Endereço:** Estrada Parque de Industria e Abastecimento - EPIA, Rodovia DF 003.

**Coordenadas Geográficas:** 188103 E / 8258982 S **Fuso:** 23L

**Atividade Licenciada:** Plano de Recuperação de Área Degradada - Sistema Produtor de Água com Captação no Ribeirão Bananal.

**Prazo de Validade:** 03 (três) anos.

**Compensação:** Ambiental ( ) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Unidade de Gestão da Informação – UGIN**, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **15/2019**, foram extraídas da Informação Técnica SEI-GDF n.º 75/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO, do Processo nº 00391-00014357/2017-39.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A execução da Recuperação da Área Degradada deverá seguir Plano de Recuperação de Áreas degradadas disposto no Processo nº 391.000.512/2009, seguindo as observações previstas na **Informação Técnica**: SEI-GDF n.º 75/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO.
2. É proibido o plantio de Leucenas (*Leucaena leucocephala*) ou qualquer outra espécie exótica com comportamento invasor.
3. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos.
4. Deverá ser apresentado os Relatórios de Implantação e de Manutenção de acordo com os dispostos na [Instrução IBRAM nº 723/2017](#).
5. O Relatório de Implantação do PRAD deverá ser entregue após o término das atividades de plantio, conforme o cronograma previsto no PRAD, seguindo as seguintes recomendações:
  - a) Descrição das atividades executadas, como preparo da área, plantio, adubação, coroamento, capina, etc.
  - b) Croqui indicando os locais de plantio executados, as técnicas e as formações vegetais que se pretende recuperar;
  - c) Lista de espécies utilizadas e quantitativo total e por espécies de mudas plantadas;
  - d) Registros fotográficos das atividades realizadas (coveamento, plantio, coroamento, tutoramento, adubação, etc).
  - e) Descrição das atividades de monitoramento a serem executadas nos próximos doze meses.
6. O Relatório de Monitoramento do PRAD deverá ser entregue anualmente, de acordo com os dispostos na [Instrução IBRAM nº 723/2017](#).
  - a) O relatório de monitoramento tem o objetivo de demonstrar o desenvolvimento do plantio e deverá propor as ações a serem tomadas no próximo período chuvoso.
  - b) Apresentar os resultados obtidos conforme [Protocolo de monitoramento da recomposição da vegetação nativa no Distrito Federal](#).
7. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo contra o Projeto de Recuperação, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no IBRAM para compor os autos do Processo e para análise.
8. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo.
9. A recomposição da vegetação nativa do Projeto de Recuperação da Área Degradada poderá ser considerada concluída quando as glebas do Projeto atingirem no mínimo os indicadores ecológicos previstos na [Nota Técnica 1/2018 – COFLORA/SUGAP/IBRAM](#).
10. Se ao final do prazo de validade desta autorização ambiental não tiver sido concluída a obrigação legal da recomposição, definida no art. 18 da Instrução IBRAM nº 723/2017, o empreendedor/interessado deverá requerer nova autorização, conforme § 2º do art. 5º da Resolução CONAM-DF nº 09/2017;

11. O IBRAM poderá, de acordo com as especificidades da área degradada, alterar e solicitar outros indicadores do sucesso da execução do PRAD, bem como determinar a extensão do prazo de monitoramento e manutenção dos plantios.
12. O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada.
13. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.
14. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.

**EDSON DUARTE**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 02/05/2019, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21760870)  
verificador= **21760870** código CRC= **F023E15C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014357/2017-39

21760870

Doc. SEI/GDF